MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 16/09/2016
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI 82 /2016

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CASCAVEL A PERMUTAR O IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar o lote de terras urbano nº 22, da quadra nº 04, do loteamento denominado Jardim Panorâmico 1ª Parte, com a área de 448,50m², da cidade e Município de Cascavel/PR, matrícula nº 17.213 do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR, de propriedade do Município de Cascavel.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo já se encontra desafetado e transferido para a categoria de bem dominical por meio da Lei Municipal nº 6.479 de 06 de maio de 2015.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar o lote descrito no art. 1º desta Lei, pelo Lote urbano nº 17, da quadra nº 5-A, com área de 526,125m², do Loteamento denominado Jardim Guarujá, da cidade e Município de Cascavel/PR, matrícula nº 10.099 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR.

Art. 3º A Comissão Municipal de Avaliação expediu Laudo de Avaliação dos imóveis envolvidos na presente permuta, constante do Protocolo Administrativo nº 2014/6/26088.

Parágrafo único Diante da diferença de valores entre as áreas a serem permutadas, os proprietários do imóvel descrito no art. 2º desta Lei, Sr. Atir José Hartmann e esposa Sra. Florentina Wichoski Hartmann, deverão recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal a diferença monetária apurada entre as avaliações, que será paga no ato da lavratura da escritura pública de permuta.

Art. 4º Os tributos e demais despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis permutados, serão suportados pelas partes envolvidas, cada uma sobre o lote que irá receber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 08 de setembro de 2016.

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel-Pr,

Submetemos à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre desafetação e autoriza o Município de Cascavel a permutar o imóvel urbano que especifica e dá outras providências".

A referida proposição tem por objetivo autorizar o Município a permutar o lote de terras urbano nº 22, da quadra nº 04, do loteamento denominado Jardim Panorâmico 1ª Parte, com a área de 448,50m², matrícula nº 17.213 do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR, de propriedade do Município de Cascavel, pelo Lote urbano nº 17, da quadra nº 5-A, com área de 526,125 m², do Loteamento denominado Jardim Guarujá, matrícula nº 10.099 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR, de propriedade do Sr. Atir José Hartmann e esposa Sra. Florentina Wichoski Hartmann.

O imóvel de propriedade do Município foi desafetado e transferido para a categoria de bem dominical por meio da Lei Municipal nº 6.479 de 06 de maio de 2015 que "dispõe sobre desafetação e autorização de alienação de bens públicos que especifica e dá outras providências".

Há interesse público em realizar a permuta, pois o imóvel de propriedade do Requerente possui testada voltada para o Parque Ambiental do Guarujá, construído sobre o segmento da Rua dos Narcisos, compreendido entre a Rua das Flores e a Rua Flor da Serra. O referido Parque foi construído sobre o trecho de Rua e junto a uma área de Preservação Permanente, sendo que a abertura da Rua para beneficiar o imóvel do Requerente se mostra inviável, pois seria necessária a derrubada de várias árvores nativas e o fechamento da pista de caminhada do Parque, além de localizar-se em grande parte dentro da Área de Preservação Permanente.

Importante destacar, que sem a abertura da Rua, o Requerente não poderá usufruir plenamente de seu imóvel, prejudicando a função social de sua propriedade.

O Sr. Atir José Hartmann e esposa Sra. Florentina Wichoski Hartmann recolherão aos cofres da Fazenda Pública Municipal a diferença de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que será paga no ato da lavratura da escritura pública de permuta.

Essas são Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração do Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
LUIZ FRARE
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS

Comunicação Interna

67

Data	**20/07/2016**	**C.I. n.º**	**035/2016**
Emissor	**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**		
Receptor	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SEPLAN**		
Assunto	**Parecer sobre valor imobiliário**		

Conforme solicitado segue abaixo avaliação dos imóveis, a saber:

Lote *nº 22* da Quadra nº *04*, medindo *448,50m²* do Loteamento Jardim Panorâmico, matrícula *nº 17.213* do 3º SRI – Município e Comarca de Cascavel PR. Imóvel de propriedade do Município de Cascavel.

Valor estimado em *R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).*

Lote *nº 17* da Quadra nº *5 A*, medindo *526,12m²* do Loteamento Jardim Guaruja, matrícula *nº 10.099* do 2º SRI – Município e Comarca de Cascavel PR. Imóvel encravado e localizado em área de fragilidade ambiental com 42,93% de preservação permanente, de propriedade do Sr. Atir José Hartmann.

Valor estimado em *R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).*

Sérgio Roberto N. de Campos
CNAI 9.432 - CRECI F 14.682 PR

Marcos Augusto Borges
CREA 153.088/D-Pr

Maicon Altir Canal
CREA 114.094/D-Pr

CI emitida por Sérgio
Comissão Especial de Avaliação

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

3º OFICIO
DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CASCAVEL-PR
Antonio Artur de Souza Sampaio
OFICIAL
CPF 225.198.589-15

REGISTRO GERAL | FICHA 01 | LIVRO 02

MATRÍCULA Nº 017213 | RUBRICA

MATRÍCULA Nº17.213:-
Lote de terras urbano nº22, da quadra nº04, do loteamento denominado **JARDIM PANORÂMICO 1ª PARTE**, com a área de 448,50m2, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca, com as seguintes confrontações - **NORTE:** com 34,50 metros, confronta com o lote nº23; **SUL:** com 34,50 metros, confronta com o lote nº21; **LESTE:** com 13,00 metros, confronta com o lote nº12; **OESTE:** com 13,00 metros, confronta com a rua Oliva. Proprietária: **ORDAGA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA.** Imóvel havido por força da matrícula nº3.993, livro 2 do 2º Ofício desta comarca, conforme certidão nº141/94, arquivada neste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Cascavel, 27 de janeiro de 1994.-x-x-x-x
(a) _____ Oficial.

R.1-M.17.213-PROT.22.368:- (cancelado face arrematação R.2)
ARRESTO: Em cumprimento ao Mandado e Auto de Arresto e Depósito, da 3ª Vara Cível desta comarca, extraído dos Autos nº2083/91 de Execução Fiscal, expedido pelo M.M. Juiz de Direito, Dr. Sidney Francisco Martins, em que é exequente a Fazenda Municipal de Cascavel e executada a proprietária supra; procedemos o registro de **ARRESTO** do imóvel da presente matrícula, o qual foi avaliado em CR$210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros reais) e depositado em mãos da Depositária Pública, Sra. Desirée Tanaka Biazetto Fendt. Custas: isenta. O referido é verdade e dou fé. Cascavel, 27 de janeiro de 1994.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
(a) _____ Oficial.

R.2-M.17.213-PROT.25.280
ARREMATAÇÃO: Em cumprimento a carta de arrematação, extraída dos autos de executivo fiscal n.2.083/91, expedida em 5 de dezembro de 1994, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta comarca, Dr. Sidney Francisco Martins. O imóvel da presente matrícula, foi arrematado pelo valor de R$2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), pelo **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF n.76.208.867/0001-07. Condições: as expressas na carta, que teve como origm o R.1 da presente matrícula, o qual fica cancelado, sem mais nenhum efeito e eficácia jurídica. Apresentaram guia de imposto sobre transmissão de bens imóveis, e demais certidões de tributos exigidas por lei. Custas: 1.035 VRC + CPC + associação. O referido é verdade e dou fé. Cascavel, 20 de fevereiro de 1995.
(a) _____ oficial.

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Paraná, 2.864 - Sala 15 - Ed. Itapoã - Centro - CEP 85810-010
Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 3225-5511
e-mail: certidoes@3sricascavel.com.br
CNPJ-MF n. 78.121.803/0001-91

CERTIDÃO.
Certifico, conforme Artigo 19, da Lei n. 6.015/73: que este documento composto pela(s) fotocópia(s) da(s) ficha(s) n. 1 (frente) da Matrícula n. 17.213 do livro n. 2 - Registro Geral, deste Serviço, servirá como certidão de inteiro teor, positiva de bens, negativa de ônus reais e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativamente ao imóvel da referida Matrícula. Nada mais. Emolumentos:R$-9,88(54,29 VRC - Convênio/Município/Registradores) + (R$-4,40 - selo - Ofício n. 023/07 FUNARPEN) + (R$-2,22 - Funrejus - Lei Estadual 18.415/2014). O referido é verdade e dou fé. Em 02 de setembro de 2016.jca

Antonio Artur de Souza Sampaio
Registrador

Lena Maria Maestri
ESCREVENTE
PORT. 10/96

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
Thn4X.zQfC6.ArXh8
Controle:
QoHzX.oY8Uz
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

Segue

MATRÍCULA Nº 017213

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
Antonio Artur de Souza Sampaio
REGISTRADOR
Rua Paraná, 2864 - Sala 15
CEP 85810-010 - CASCAVEL - PR

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

P.M.C
Fls.:

Matrícula 10.099

Denominação do Imóvel: LOTE Nº.17 da quadra nº.5-A,do Loteamento JARDIM GUARUJÁ,d/cidade, com 526,125m2,s/benfeitorias.-

FICHA Nº 10.099/1.

COMARCA DE CASCAVEL PR. 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO

OFICIAL: ENIO C. QUEIROZ CPF 004611569-20

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

RÚBRICA

MATRICULA Nº.10.099:-
Lote urbano nº.17 da quadra nº.5-A,com a área de 526,125m2,sem benfeitorias,do Loteamento - denominado JARDIM GUARUJÁ,d/cidade,e confrontando:-FRENTE:-com uma rua sem denominação, medindo 15,00ms.;FUNDOS:-com o lote 6,medindo 15,00ms.;LADO DIREITO:-com o lote nº.16,medindo 35,075ms.;LADO ESQUERDO:-com o lote 18,medindo 35,075ms.-PROPRIETÁRIA:-MUNCI digo,MUNICIPIO DE CASCAVEL,pessoa juridica de direito público interno,CGCMF nº.76.208.867/0001-07,-Imóvel-havido em maior porção por força da matricula 633,livro 2,deste C.R.I.-O referido é verdade e dou fé.Cascavel,26 de março de 1.981 Oficial.-

R.1-M.10.099-P.19.491:- EM 26/03/1.981.-
PERMUTA:-Por Escritura Pública de PERMUTA,lavrada fls.163,livro 206,do 1º Tabelionato desta cidade,em 06.11.80,a proprietária supra qualificada,representada pelo Prefeito Municipal,Sr JACY MIGUEL SCANAGATTA,brasileiro,casado,comerciante,residente nesta cidade,portador C.I.nº 515.648-Pr.,e CPF nº.003.322.919-84,permutou o imóvel objeto da presente matricula., ao Sr. ALTAIR ANTONIO RODEN e s/mulher EDNA LEAL DE SOUZA RHODEN,brasileiros,casados,ele pedreiro, C.I.nº.2.126.092-Pr.,ela do lar,portadora da C.Casamento nº.2.495,fls.172,livro B-17 do Registro Civil d/cidade,e CPF nº.414.471.249-15,residentes n/cidade,pelo valor de CR$52.612,50(cincoenta e dois mil,seiscentos e doze cruzeiros e cincoenta centavos).-Distribuição nº. 141/81.-CONDIÇÕES:-as da escritura,da qual uma via fica arquivada n/CRI.O referido é verdade e dou fé.Cascavel,26 de março de 1.981 Oficial.-

R-2-10.099 - Protocolo n. 132.694, de 21 de março de 2016.
COMPRA E VENDA. Pela Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 25-1-1983, a folhas 140 do livro 67-ED, no 2° Serviço de Notas desta cidade, **os proprietários**, ALTAIR ANTÔNIO RODEN, e sua esposa, EDNA LEAL DE SOUZA RHODEN, **venderam o imóvel** desta matrícula, pelo preço de Cr$ 120.000,00, ao **ATIR JOSÉ HARTMANN**, motorista, portador da CI n. 1.406.445-PR, e inscrito no CPF sob n. 303.081.519-68, casado desde 16-8-1980 pelo regime de comunhão parcial de bens com **FLORENTINA WICHOSKI HARTMANN**, balconista, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. Guias: do ITBI n. 260, no valor de Cr$ 2.400,00, pago em 20-1-1983; e isento de recolhimento da taxa ao funrejus, conforme o art. 3°, inciso VII, alínea *b*, n. 18, da Lei estadual n. 12.216, de 15-7-1998. Emolumentos (com base na avaliação municipal de R$ 60.000,00): 4.312 VRC = R$ 784,78. Em 14 de abril de 2016. O Registrador

CERTIDÃO

Certifico que este documento é reprodução fiel da Matrícula n. **10.099** e servirá como certidão de inteiro teor, positiva de bens, **NEGATIVA DE ÔNUS**, bem como **negativa** de ações reais, e / ou pessoais reipersecutórias.

Emolumentos: R$ 24,00 (incluído taxas de R$ 4,40 do FUNARPEN e R$ 4,00 do FUNREJUS).

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel, **15 de agosto de 2016 vk.**

( ) **Álvaro Lúcio de Queiroz – Registrador**
( ) Cleuza Torres de Queiroz - Substituta do Registrador
( ) Enio Augusto Torres de Queiroz – Escrevente
( ) Maria Sônia Estevam – Escrevente
( ) Clécio Kaiser – Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Álvaro Lucio de Queiroz
OFICIAL
CPF 094.451.969-53
CASCAVEL - PARANÁ

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº u7vDw . HVb8d . Xxr5v - YxbLx . NuUbe
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA